



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI 770/2013

Institui o Transporte Coletivo Municipal Gratuito para idosos no Município de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo

A PREFEITA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos os mecanismos e os critérios para o exercício do direito ao transporte coletivo gratuito aos idosos no sistema de transporte rodoviário coletivo municipal conforme art. 39, §3º da lei 10.741/03, Estatuto do Idoso.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - idoso: pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos;

II - serviço de transporte municipal de passageiros: o que não transpõe o limite do município;

III - linha: serviço de transporte coletivo de passageiros executado em uma ligação de dois pontos terminais, aberto ao público em geral, de natureza regular e permanente, com itinerário definido no ato de sua delegação ou outorga;

IV - bilhete de viagem do idoso: documento que comprova a concessão do transporte gratuito ao idoso, fornecido pela empresa prestadora do serviço de transporte, para possibilitar o ingresso do idoso no veículo.

Art. 3º - Nos veículos de transportes coletivos de que trata esta lei serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com placa de reservado preferencialmente para idosos.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Para fins do disposto no caput, incluem-se na condição de serviço convencional:

I - os serviços de transporte rodoviário municipal convencional de passageiros, prestado com veículo de características básicas, com ou sem sanitários, em linhas regulares;

§ 2º O idoso, deverá solicitar um único "Bilhete de Viagem do Idoso", nos pontos de venda próprios da transportadora, ou no próprio ônibus no ato do embarque do ponto inicial da linha do serviço de transporte, respeitados os procedimentos da venda de bilhete de passagem, no que couber.

§ 3º caso os assentos reservados não tenham sido objeto de concessão do benefício de que trata esta lei, as empresas prestadoras dos serviços poderão colocar à venda os bilhetes desses assentos, que, enquanto não comercializados, continuarão disponíveis para o exercício do benefício da gratuidade.

§ 4º O "Bilhete de Viagem do Idoso" é intransferível.

Art. 4º Além das vagas previstas no art. 3º, o idoso com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos terá direito ao desconto mínimo de cinquenta por cento do valor da passagem para os demais assentos do veículo, do serviço convencional de transporte municipal de passageiros.

Art. 5º O "Bilhete de Viagem do Idoso" será emitido pela empresa prestadora do serviço, em pelo menos duas vias, sendo que uma via será destinada ao passageiro e não poderá ser recolhida pela transportadora.

§ 1º A segunda via do "Bilhete de Viagem do Idoso" deverá ser arquivada, permanecendo em poder da empresa prestadora do serviço nos trezentos e sessenta e cinco dias subsequentes ao término da viagem.

Art. 6º No ato da solicitação do "Bilhete de Viagem do Idoso" ou do desconto do valor da passagem, o interessado deverá apresentar documento pessoal que faça prova de sua idade e da renda igual ou inferior a dois salários-mínimos.

§ 1º A prova de idade do idoso far-se-á mediante apresentação de qualquer documento original pessoal de identidade, com fé pública, que contenha foto.

§ 2º A comprovação de renda para os beneficiários idosos será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - extrato de pagamento de benefício do INSS ou outro regime de previdência social público ou privado; ou

II - Declaração do Serviço Social do CRAS de Dores do Rio Preto-ES.

Art. 7º O idoso está sujeito aos procedimentos de identificação de passageiros ao apresentarem-se para embarque,

Art. 8º. Às infrações a esta Lei aplica-se ao no art. 78-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dores do Rio Preto/ES, aos 29 de agosto de 2013.

CLAUDIA MARTINS BASTOS
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE